

## **CONTRATO DE VENDA N.º 2023170502**

### **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Magalhaes Barata, 139, Bairro Centro- CEP 68.617-000 - Cachoeira do Piriá - Pará, inscrita no CNPJ sob n.º 14.906.287/0001-28, representada neste ato pela Secretaria Municipal de Educação, a Sra. Rosi Carmem Barbosa Cavalcante, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a COOPERATIVA DE TRABALHO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE CAPANEMA, situado à Rua Barão do Rio Branco, 469, Igrejinha, em Capanema/PA, inscrita no CNPJ sob n.º 20.801.457/0001-02, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 342.566,00 (Trezentos e quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta e seis reais).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
4	<b>AÇAÍ MÉDIO CONGELADO PASTEURIZADO:</b> Contendo polpa de açaí, CHO, PTN, Fibra alimentar, Sódio, e zero de Gordura Trans. <b>VALIDADE MÍNIMA:</b> O produto deve conter data de fabricação de até 5 dias anteriores na data de entrega.	5.000	litro	23,45	117.250,00
21	<b>IOGURTE DE FRUTAS NATURAL (CASEIRO):</b> Diversos sabores: ameixa, morango, entre outros. Isentos de sujidades e mofo. Dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. <b>Validade Mínima:</b> de 180 dias a contar da data de entrega do produto. Frasco individual de 200 ml a 1 litro.	4.200	Unidade	13,33	55.986,00
30	<b>POLPA DE FRUTAS ABACAXI (NATURAL) :</b> Congelada, sob o congelamento de - 18°C. <b>VALIDADE MÍNIMA:</b> De até no mínimo 3 meses após a data de fabricação.	1.000	quilo	13,97	13.970,00
31	<b>POLPA DE FRUTAS ACEROLA (NATURAL) :</b> Congelada, sob o congelamento de - 18°C. <b>VALIDADE MÍNIMA:</b> De até no mínimo 3 meses após a data de fabricação.	1.000	quilo	13,30	13.300,00
32	<b>POLPA DE FRUTAS CUPUAÇU (NATURAL) :</b> Congelada, sob o congelamento de - 18°C. <b>VALIDADE MÍNIMA:</b> De até no mínimo 3 meses após a data de fabricação.	2.000	quilo	17,33	34.660,00
33	<b>POLPA DE FRUTAS MARACUJÁ (NATURAL) :</b> Congelada, sob o congelamento de - 18°C. <b>VALIDADE MÍNIMA:</b> De até no mínimo 3 meses após a data de fabricação.	2.000	quilo	16,67	33.340,00
34	<b>POLPA DE FRUTAS BACURI (NATURAL) :</b> Congelada, sob o congelamento de - 18°C. <b>VALIDADE MÍNIMA:</b> De até no mínimo 3 meses após a data de fabricação.	2.000	quilo	30,33	60.660,00
35	<b>POLPA DE FRUTAS GOIABA (NATURAL):</b> Congelada, sob o congelamento de - 18°C. <b>VALIDADE MÍNIMA:</b> De até no mínimo 3 meses após a data de fabricação.	1.000	quilo	13,40	13.400,00
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>				<b>R\$</b>	<b>342.566,00</b>

#### CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:  
Projeto/Atividade: 2.027 – Manutenção do Programa Merenda Escolar – Agricultura Familiar PNAE  
Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Sub elemento de Despesa: 33.90.30.07 – Gêneros de Alimentação

#### CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7 do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2023, pela Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- a) pela inobservância de qualquer de suas condições;
  - b) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma

apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de Dezembro de 2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Santa Luzia do Pará para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas

Cachoeira do Piria - PA, 17 de Maio de 2023.

COOPERATIVA DE TRABALHO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE CAPANEMA  
CNPJ sob n.º 20.801.457/0001-02  
CONTRATADA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ sob n.º 14.906.287/0001-28

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_